



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.787/2003

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar a Secretaria Municipal de Ação Social no valor de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43, parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

08.244.0802.2.045-339032-10- Material de Distribuição Gratuita.....	38.600,00
TOTAL GERAL.....	38.600,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Manutenção das Atividades da Secretaria

08.122.0801.2.041-339014-10- Diárias.....	1.000,00
08.122.0801.2.041-339030-10- Material de Consumo.....	3.000,00
08.122.0801.2.041-449052-10- Equipamento e Material Permanente.....	100,00

020802 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

08.244.0802.2.045-339030-10- Material de Consumo.....	4.000,00
---	----------

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

28.244.0000.0.009-339030-PETI – Material de Consumo.....	5.000,00
--	----------

Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social - RN

28.244.0000.0.011-335043-RN – Subvenções Sociais.....	5.000,00
---	----------

020803 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Construção de Casas Populares

08.244.0802.1.047-449051-10- Obras e Instalações.....	20.500,00
---	-----------

TOTAL GERAL.....	38.600,00
-------------------------	------------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de novembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal